

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000300/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/05/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024066/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.003032/2017-18  
DATA DO PROTOCOLO: 27/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.569.216/0001-23, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE DE RIBAMAR VIRGOLINO BARROSO;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 05.832.597/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Professores**, com abrangência territorial em **PA**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurada aos professores:

Piso I - que ministrem aulas na Educação Infantil até ao 5º ano do Ensino Fundamental, o reajuste sobre o piso salarial por hora-aula, a partir de 1º março de 2017, no percentual de 5,74%, passando o valor da hora-aula para R\$ 10,84 (dez reais e oitenta e quatro centavos), sendo vedado salário-aula em valor inferior.

Piso II - que ministrem aulas no Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, o reajuste sobre o piso salarial por hora-aula, a partir de 1º março de 2017, no percentual de 5,74%, passando o valor da hora-aula para R\$ 11,04 (onze reais e quatro centavos), sendo vedado salário-aula em valor inferior.

Piso III - que ministrem aulas no Ensino Médio, o reajuste sobre o piso salarial por hora-aula, a partir de 1º março de 2017, no percentual de 5,74%, passando o valor da hora-aula para R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos), sendo vedado salário-aula em valor inferior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O inciso I da presente cláusula aplica-se combinada com os §§ 2º e 3º da Cláusula Trigésima Terceira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficam assegurados os salários-aula em condições mais benéficas, já estabelecidas em contratos de trabalho individuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O reajuste de 5,74% concedido a título de perdas salariais será incorporado aos pisos especificados nesta cláusula para todos os fins, inclusive como base de cálculo para aplicação dos reajustes à serem estabelecidos para aplicação na data-base subsequente.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**

A partir de 1º de março de 2017, o salário-aula base dos professores, abrangidos por esta Convenção Coletiva, será reajustado nos seguintes termos:

I - Professores da Educação Básica: sobre o salário aula pago no mês de fevereiro de 2017, aplica-se o percentual de 5,74% (cinco vírgula setenta e quatro por cento), compensando-se eventuais antecipações salariais, com exceção dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade ou de equiparação salarial judicial;

II - Professores do Ensino Superior: sobre o salário aula pago no mês de fevereiro de 2017, aplica-se o percentual de 5,00% (cinco por cento), compensando-se eventuais antecipações salariais, com exceção dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade ou de equiparação salarial judicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente reajuste salarial será incorporado aos salários de março de 2017 para todos os fins de direito, inclusive como base de cálculo para aplicação dos reajustes à serem estabelecidos para aplicação na data-base subsequente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO**

Fica assegurada, a requerimento do professor, a percepção de um adiantamento de quinze por cento (15%), ou de trinta por cento (30%), do salário, a ser pago até o último dia da primeira quinzena de cada mês. Nos casos em que o último dia coincidir com o sábado, domingo ou feriado, será pago no primeiro dia imediatamente posterior.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O requerimento de que trata a clausula terá validade de um ano facultada a retratação.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE PAGAMENTO**

A remuneração mensal será paga até o 5º dia do mês subsequente ao trabalhado, exceção feita se este coincidir com o sábado, domingo ou feriado, devendo, neste caso, ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficam as Instituições de Ensino obrigadas a fornecer ao professor, cópia do recibo de pagamento da remuneração mensal, discriminando a carga horária, o valor do salário aula, o grau de ensino, as parcelas com o seu valor bruto, os descontos legais e/ou autorizados e o valor líquido.

### **Remuneração DSR**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCANSO SEMANAL**

Considerar-se-á, para efeito de remuneração do professor, o mês constituído de quatro semanas e meia, cada uma delas acrescidas de um sexto (1/6) do valor respectivo, como repouso semanal remunerado.

### **Isonomia Salarial**

## **CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO INICIAL**

Durante a vigência da presente Convenção, nenhum professor poderá ser contratado com salário-aula inferior ao resultante da aplicação dos dispositivos deste instrumento, e devido ao professor, anteriormente à data-base, observando o princípio de isonomia salarial previsto na legislação vigente.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA NONA - DA IRREDUTIBILIDADE**

São irredutíveis à carga horária e a remuneração salarial do professor, exceto se a redução resultar:

- a) de exclusão de aulas acrescidas à carga horária do professor, em caráter eventual ou temporário, nos termos das hipóteses admitidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) de pedido pelo professor de redução de carga horária, assinado por ele e por duas (02) testemunhas, ou mediante homologação junto ao **SINPRO/PA** e;
- c) de diminuição do número de turmas, de horas aulas ou supressão de disciplina por alteração da estrutura curricular do curso promovida nos termos da legislação em vigor, mediante comunicação formal ao SINPRO, no prazo de 45 dias, para fins de homologação do ato, especificando professor, carga horária anterior, carga horária reduzida e o motivo da redução, com pagamento das diferenças de férias e décimo

terceiro salário proporcionais à parte reduzida do salário nas datas de vencimento dessas obrigações, respectivamente, em até 30 de junho e até 20 dezembro.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA HORA ATIVIDADE - EDUCAÇÃO BÁSICA**

A partir de 1º de março de 2017, será pago mensalmente ao professor, o percentual mínimo de zero vírgula cinco por cento (0,5%), por hora-aula, a título de gratificação por hora atividade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam asseguradas as gratificações por hora atividade ou similares, com condições mais benéficas, já estabelecidas em Contrato de Trabalho Individuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA ATIVIDADE - NÍVEL SUPERIOR**

Será pago mensalmente ao professor da Educação Superior, a título de gratificação por hora atividade, o valor equivalente à uma hora aula (1,0) por mês a cada disciplina por turma de aluno.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam asseguradas as gratificações por hora atividade ou similares, com condições mais benéficas, já estabelecidas em Contrato de Trabalho Individuais.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRIÊNIO**

Fica garantida a todos os professores, gratificação por tempo de serviço, a cada três (03) anos de efetivo serviço na mesma Instituição de Ensino, adquiridos mês a mês, e retroativos até quinze (15) anos contados a partir de 1/03/93, no valor equivalente a dois por cento (2,0%) do salário base mensal (quatro semanas e meia, mais 1/6) para os primeiros três (03) anos, e, crescendo-se de forma cumulativa, um por cento (1,0%) a cada período subsequente de três (3,0) anos de efetivo exercício na Instituição de Ensino.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam asseguradas as gratificações por tempo de serviço ou similares, com condições mais benéficas estabelecidas em Contrato de Trabalhos Individuais.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO DE TRABALHO**

É vedada a contratação de professores por prazo determinado para regência de aula em curso de educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio) e em educação superior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ressalvam-se os contratos de experiência, os casos de aula de recuperação, dependências, substituição de colega por motivo de doença, capacitação docente, assim como aulas ministradas em cursos específicos que funcionem pelo sistema modular ou que sejam oferecidos por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO DO PROFESSOR MENSALISTA**

Para o desenvolvimento de atividades vinculadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração acadêmica, poderá o professor ser contratado como professor-mensalista, com a definição das atividades a serem desenvolvidas e com o valor do salário mensal fixados em contrato individual, atendidas as peculiaridades da instituição de ensino superior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para o professor que já faça parte do quadro docente da instituição, quando reduzida a sua carga horária de sala de aula para exercer as atividades citadas no caput será garantida, após o término do contrato específico a sua carga horária anterior ao referido contrato.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA HOMOLOGAÇÃO NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO**

Assistência às rescisões de contrato de trabalho integral ou parcial, dos professores será efetivada, prioritariamente, na sede do **SINPRO/PA**, ou, quando fora da capital, em suas delegacias sindicais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

As Instituições de Ensino abrangidas por este instrumento normativo obrigam-se a pagar aos professores, em razão de demissão voluntária ou sem justa causa, os seus direitos trabalhistas, sob pena do pagamento do valor equivalente a um trinta avos (1/30) de rescisão por dia em atraso, até o limite da obrigação não paga em tempo hábil, assim como da correção monetária sobre o montante devido da rescisão, salvo quando o professor der causa à mora, devidamente comprovada, obedecendo aos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediatamente após o término do contrato (aviso prévio), ou;
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenizado ou dispensado seu cumprimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a cumulação da multa prevista no caput, com a sanção estabelecida no

art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou outra que venha a sucedê-la, sendo devida em favor do professor a mais benéfica.

### **Contrato a Tempo Parcial**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROFESSOR SUBSTITUTO**

É garantido igual salário-aula ao professor admitido para a função de outro sem considerar as vantagens pessoais respeitando, quando houver plano de carreira docente.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MUDANÇA DO REGIME DO TRABALHO**

Nos casos de alteração de contrato de trabalho, com a mudança de regime de trabalho de mensalista para horista ou vice versa, com redução de salários, será realizada com a devida indenização das parcelas rescisórias correspondentes a parte reduzida, mediante homologação junto ao SINPRO/PA, tomando-se por base o tempo de serviço prestado à instituição de ensino, excluindo-se o pagamento de aviso prévio, FGTS e multa prevista na legislação vigente do FGTS, assegurados os direitos resultante dessa convenção.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Plano de Cargos e Salários**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

As Instituições de Ensino Superior enviarão ao **SINPRO/PA** seu plano de cargos e salários e carreira do magistério.

##### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ATIVIDADE DOCENTE**

É condição indispensável para o exercício da atividade docente em Instituições de Ensino, a comprovação imediata da respectiva habilitação profissional, na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**

As Instituições de Ensino deverão proporcionar a realização de programas, cursos ou atividades de capacitação ou de aperfeiçoamento profissional, nas instalações da própria Instituição de Ensino ou segundo seu critério, obedecendo ao horário de trabalho do professor na respectiva Instituição de Ensino ou mediante acordo expresso entre as partes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BOLSA PARA GRADUAÇÃO SUPERIOR**

O professor em exercício na Educação Superior tem direito, em seu proveito, à uma única bolsa de estudos integral, em curso de graduação, quando existente e administrado pela Instituição de Ensino Superior na qual o mesmo lecionar.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A Instituição de Ensino a fim de atender ao caput da cláusula ofertará uma bolsa de estudo integral por curso de graduação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Deverá ser garantido à gratuidade do período letivo ao professor, em caso do mesmo ser demitido sem justa causa durante o período letivo semestral ou anual, afastado do emprego por acordo ou aposentadoria, incluindo o período do aviso prévio.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BOLSAS PARA PÓS-GRADUAÇÃO – SUPERIOR**

Instituição de Ensino Superior concederá bolsa de estudo integral ao professor aprovado em curso de pós-graduação, em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, quando mantido e administrado pela Instituição na qual o professor lecionar, desde que respeitados os critérios constantes do plano de capacitação docente da instituição, limitada a uma bolsa por curso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso dois ou mais professores sejam aprovados em processo seletivo para fins da concessão do benefício previsto no caput, poderá a bolsa se tornar parcial para cada um deles, nos limites de uma bolsa integral por curso.

### **Transferência setor/empresa**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA DE DISCIPLINAS E TURNOS**

É vedada às Instituições de Ensino transferir o professor, sem o expresso consentimento deste de uma disciplina para outra, de um turno para outro ou nível de ensino, especialmente quando essas alterações implicarem em prejuízo financeiro para o professor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Excluem-se dessa norma os casos de alterações efetivadas em disciplinas que correspondam a desdobramento de matérias, resultantes de alteração da estrutura curricular feita por imposição legal, sem que haja prejuízo financeiro ao professor.

## Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

As Instituições de Ensino deverão proporcionar condições satisfatórias aos docentes nas salas de aula, que permitam o bom desempenho profissional, tais como: mesa, cadeira e iluminação adequada, material didático-pedagógico e uma sala específica (**SALA DE PROFESSOR**) equipada com, no mínimo, o material indispensável para o atendimento ao professor.

### Política para Dependentes

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GRATUIDADE ESCOLAR – EDUCAÇÃO BÁSICA

Com fundamento no art. 205 da Constituição Federal, fica assegurada a gratuidade da anuidade a três filhos dos professores sindicalizados, estudantes do Ensino Fundamental, na faixa etária de 7 a 14 anos ou de 6 a 14 anos e a um filho estudante da Educação Infantil e do Ensino Médio, bem como em Cursos Livres de quaisquer naturezas ou Cursos Preparatórios, desde que haja o respectivo curso na Instituição de Ensino em que o professor lecionar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurado o desconto de cinquenta por cento (50%) sobre a anuidade de um filho de professor sindicalizado que lecionar em Instituição de Ensino da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), diversa daquela em que o aluno vier a ser matriculado, salvo se houver na Instituição em que o professor exercer o magistério o respectivo curso, cabendo ao SINPRO/PA o fornecimento de declaração de vínculo sindical que dá direito ao benefício das bolsas de estudos integral ou parcial, anexando cópia de documento expedido pela instituição empregadora, demonstrando o vínculo trabalhista do professor beneficiado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica ressalvado, que o disposto no parágrafo primeiro não se aplica aos Estabelecimentos que mantenham exclusivamente Cursos Livres, não autorizados pelo Conselho Estadual de Educação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para atendimento do disposto no parágrafo primeiro fica estabelecido em, no máximo, zero vírgula sete por cento (0,7%) do total de alunos de cada grau de ensino na Instituição de Ensino em que deva ser matriculado o filho do professor. Essa disponibilidade deverá ser oferecida pela Instituição ao **SINPRO/PA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O direito aos benefícios desta cláusula e seu parágrafo primeiro, serão auferidos pelos professores sindicalizados ou, por equidade, aos que autorizarem o desconto Assistencial e Confederativo, fixado nas **CLÁUSULAS QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA E SEGUNDA**, respectivamente, não tendo tais benefícios a natureza salarial e não se integrando aos salários, para quaisquer efeitos, inclusive os previdenciários.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Deverá ser garantida a gratuidade da anuidade ao filho do professor, até o final do ano em curso, caso o mesmo venha a ser demitido sem justa causa durante o período letivo, afastado do emprego por acordo, aposentadoria ou falecimento, não se aplicando ao professor cujo desligamento ocorrer no mês de janeiro, incluído o período do aviso prévio.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na hipótese do aluno repetir duas (02) vezes a mesma série, é facultada a suspensão do benefício da gratuidade e do desconto previsto, respectivamente, no caput e no parágrafo primeiro dessa Cláusula, durante o ano letivo no qual cursar pela terceira vez a mesma série, devendo as



Instituições de Ensino comunicar o fato ao **SINPRO/PA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A gratuidade da anuidade de que trata o caput, refere-se exclusivamente à parcela da prestação de serviços da série ou curso em que o aluno estiver matriculado.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As vagas da gratuidade dispostas no caput serão disponibilizadas ao SINPRO/PA, que as concederá ao professor associado à pelo menos 06 (seis) meses ou que por equidade autorizar os descontos previstos nas Cláusulas **QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA E SEGUNDA**.

**PARÁGRAFO NONO** – A Instituição de Ensino enviará ao **SINPRO/PA**, no início de cada ano ou semestre letivo, a relação dos professores contemplados com a gratuidade escolar bolsa de estudo integral – nos termos especificado no caput dessa cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As gratuidades disciplinadas nesta Cláusula abrangem apenas os serviços educacionais obrigatórios, oferecidos a todos os alunos, não se aplicando a atividades contratadas em apartado, de caráter não obrigatório.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA GRATUIDADE ESCOLAR - NÍVEL SUPERIOR**

Com fundamento no Art. 205, da Constituição Federal, fica assegurada a gratuidade do período letivo a um filho de professor sindicalizado, estudante de curso sequencial de oferta individual ou coletiva ou em curso de graduação, desde que haja o respectivo curso na Instituição de Ensino em que o professor lecionar, e que o beneficiário esteja realizando seu primeiro curso superior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica assegurado o desconto de cinquenta por cento (50%) sobre a anuidade de curso sequencial de oferta individual ou coletiva e de curso de graduação a um filho de professor sindicalizado, em efetivo exercício em Instituição de Ensino Superior ou em outra instituição do mesmo nível, na qual estiver realizando o seu primeiro curso de graduação, desde que não haja o respectivo curso na instituição em que trabalhe o professor e até o limite de zero vírgula quatro por cento (0,4%) do total de alunos matriculados no curso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese do aluno repetente, é facultada a suspensão dos benefícios previstos no caput e no parágrafo primeiro dessa Cláusula, devendo a Instituição de Ensino comunicar o fato ao **SINPRO/PA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: cabe ao **SINPRO/PA**, o fornecimento de declaração de vínculo sindical que dará direito ao benefício da bolsa de estudo integral ou parcial, anexando cópia de documento expedido pela instituição de ensino pelo qual se demonstra o vínculo trabalhista do professor beneficiado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O direito aos benefícios desta cláusula e seu parágrafo primeiro, será auferido pelo professor associado a pelo menos 06 (seis) meses ou, por equidade ao que autorizar o desconto assistencial e confederativo, fixado nas cláusulas **QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA E SEGUNDA**, respectivamente, não tendo tais benefícios natureza salarial, assim como não se integram aos salários para quaisquer efeitos inclusive os previdenciários.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Deverá ser garantida a gratuidade do período letivo ao filho do professor, em caso do mesmo ser demitido sem justa causa durante o período letivo, afastado do emprego por acordo, aposentadoria ou falecimento, incluindo o período do aviso prévio.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As vagas da gratuidade dispostas no caput serão disponibilizadas ao SINPRO/PA, que as concederá ao professor associado à pelo menos 06 (seis) meses ou que, por equidade, autorizar os

descontos previstos nas **CLÁUSULAS QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA E SEGUNDA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A Instituição de Ensino enviará ao **SINPRO/PA**, no início de cada ano ou semestre letivo, a relação dos professores contemplados com a gratuidade escolar – bolsa de estudo integral – nos termos especificado no caput dessa cláusula.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS - ENSINO SUPERIOR**

Facultada a suspensão do benefício previsto no **PARÁGRAFO SEXTO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA e PARAGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** se o estudante não for promovido para a série ou período seguinte, assim como se interromper a realização do curso, salvo por motivo de saúde devidamente comprovado.

### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A professora gestante não poderá ser dispensada, sem justa causa, antes de decorrido o prazo de seis (06) meses após o parto, salvo se a Instituição de Ensino obrigar-se com o pagamento do valor da respectiva remuneração.

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA**

As Instituições de Ensino garantem o emprego durante os dezoito (18) meses que antecedem à data em que o professor adquira direito à aposentadoria **integral** por tempo de serviço, desde que o mesmo conte com cinco anos (05) de efetivo exercício na mesma Instituição, ressalvado a hipótese de encerramento de atividades do estabelecimento de ensino, antes que seja completado o período mencionado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A garantia do direito de que trata a cláusula será assegurada com a prévia comunicação do **SINPRO/PA** ou do professor à Instituição de Ensino, obrigando-se o titular do direito a apresentar comprovação pelo órgão Previdenciário, no prazo de noventa (90) dias.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PREFERÊNCIA DO PROFESSOR**

Ocorrendo a diminuição do número de turmas ou a supressão de disciplina na estrutura curricular, o professor do curso em questão e/ou disciplina, tem preferência para ministrar aulas em outra disciplina na

Instituição de Ensino, desde que haja vaga e que o mesmo possua habilitação legal.

### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA MESA DE NEGOCIAÇÃO**

É vedada a dispensa do professor que participar da comissão de negociação coletiva do SINPRO/PA, pelo período de sessenta (60) dias após a data base deste instrumento, até o limite de um professor por Instituição de Ensino.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA HORA-AULA**

Por salário-aula do professor entende-se o pagamento devido por período letivo de até cinquenta (50) minutos em que o mesmo se ache à disposição das Instituições de Ensino.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando observado o critério de menor duração de aula, fica assegurada ao professor a uniformidade de salário aula, respeitados os direitos adquiridos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efeito de remuneração, será considerada a carga horária de vinte (20) horas semanais, por turno de trabalho, para os professores polivalentes do curso de Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O professor legalmente habilitado para ministrar aulas nas disciplinas específica da educação básica, receberá o seu salário-aula de acordo com a remuneração praticada pelo estabelecimento de ensino, relativamente ao nível da educação básica no qual atua.

### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO INTERVALO ENTRE AULAS**

É obrigatória a concessão de um intervalo de no mínimo, quinze (15) minutos, destinados exclusivamente ao descanso do professor, após a terceira ou quarta aula consecutiva, excluindo-se desta norma os professores do curso de Educação Infantil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A concessão de intervalo de 15 minutos caracteriza, para todos os fins, que a jornada do professor é intercalada, podendo, nesse caso, ser adotada a jornada de trabalho de seis (6) horas-aulas no turno de trabalho, devendo a concessão de o referido intervalo ocorrer após a terceira ou quarta aula ministrada consecutivamente pelo professor, observado o disposto no paragrafo primeiro do artigo 71 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Relativamente às instituições que ofertam exclusivamente cursos livres, podem ser adotadas políticas mais flexíveis para os intervalos entre aulas, com quanto resultem em período de intervalo igual ou superior a 15 minutos por turno de trabalho do professor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando for de interesse do professor ministrar aulas num mesmo estabelecimento de ensino nos turnos noturno e matutino poderá ser flexibilizado o intervalo mínimo de onze horas entre as jornadas de trabalho.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS DE FALTAS**

O cálculo dos descontos decorrentes de faltas do professor será calculado multiplicando-se o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário-aula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando as faltas do professor excederem a 50% de sua carga horária, o desconto das referidas faltas será promovido antes do cálculo do descanso semanal remunerado, da hora atividade e do triênio.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE AULA**

Após o início do período letivo, dos cursos da Educação Básica e Educação Superior, só serão permitidas alterações e/ou modificações nos horários de aula, mediante acordo expresso entre a Instituição de Ensino e o professor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Entende-se por período letivo, para efeito da presente Convenção:

- a) Na educação básica período letivo anual;
- b) Na educação superior, conforme sua organização.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS DIAS VEDADOS AO TRABALHO DO PROFESSOR**

É vedado exigir-se a regência de aula, trabalho em exame ou qualquer atividade Docente:

- a) aos domingos.
- b) nos feriados nacionais, estaduais e municipais.
- c) nos seguintes dias: segunda, terça e quarta-feira de carnaval; na quinta-feira e sábado da Semana Santa; **15 de outubro (dia do professor)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os cursos preparatórios permite-se a regência de aulas mediante compensação de horário ou pagamento de hora extra, exceção feita ao dia **15 de outubro (dia do professor)**.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO JANELA**

Será efetuado o pagamento da "janela" de horários, excetuando os casos especiais, quando houver entendimento por escrito entre o professor e as Instituições de Ensino, uma vez resultantes ditas "janela" de alteração posterior à fixação do horário, no início do ano letivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Considera-se como horário “janela” o tempo vago de uma hora aula entre aulas ministradas pelo mesmo professor, no mesmo turno.

## **Férias e Licenças**

### **Férias Coletivas**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS FÉRIAS**

As férias coletivas dos professores, dos Cursos de Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Educação Superior e Cursos Livres de qualquer natureza, serão concedidos pelas Instituições de Ensino, pelo período de trinta (30) dias, começando no primeiro dia útil do mês de julho, ressalvam-se os cursos preparatórios, cursos livres e as Instituições de Ensino que mantenham calendários especiais e os casos de força maior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considerar-se-ão concedidas e gozadas por antecipação as férias do professor que não tiver completado o período aquisitivo, iniciando-se então, novo período aquisitivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sendo o professor demitido com até dois anos de serviço, poderá o empregador descontar pelo valor nominal, em rescisão de contrato, a parcela de férias excedente ao período aquisitivo já pago em função de férias coletivas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O professor fará jus ao recebimento das férias, acrescida de um terço (1/3), este na proporcionalidade do período trabalhado, que ocorrerá, obrigatoriamente, antes de sair em gozo da mesma, dentro do prazo legal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As Instituições de Ensino que possuem calendários especiais, bem como os cursos livres, deverá comunicar ao SINPRO/PA, até o dia dez (10) de junho, o período de férias de seus professores.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As instituições que mantêm cursos de Idiomas e cursos preparatórios para concursos públicos e processos seletivos deverão apresentar ao **SINPRO/PA**, até 10 de junho de cada ano, calendários especiais para concessão das férias dos professores que ministram aulas nestes cursos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Ressalvam-se das disposições constantes do caput, os casos de professores coordenadores, docentes integrantes de Núcleo Docente Estruturante e contratados em tempo integral (40 horas semanais), sem prejuízo do gozo integral das férias, cujos dias podem ser distribuídos em dois períodos anuais, com no mínimo gozo de 20 dias em julho e os restantes em período contínuo ao recesso,

nos casos de cursos organizados em ciclo semestral.

## **Licença Remunerada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO RECESSO DO PROFESSOR**

O recesso anual do professor é obrigatório e consiste em licença remunerada concedida pelo estabelecimento de ensino, em período anual único convencionado a cada 12 meses, sendo que, relativamente à presente Convenção Coletiva de Trabalho, **de 22 de dezembro de 2017 a 03 de janeiro de 2018**, lapso temporal durante o qual não poderá ser exigido do professor qualquer atividade profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurada ao professor a percepção de remuneração relativa aos dias de recesso sempre que a dispensa ocorrer no decurso dos trinta (30) dias que antecedem o referido período, incluindo o período do aviso prévio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As instituições que mantêm cursos de Idiomas e Cursos Preparatórios para Concursos Públicos e Processos Seletivos deverão apresentar ao **SINPRO/PA**, até o dia 10 de dezembro de cada ano, calendários especiais para concessão do recesso em prol dos professores que ministram aulas nestes cursos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficam assegurados os recessos com condições mais benéficas estabelecidas em Contrato de Trabalho Individuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não haverá cumulação do pagamento do aviso prévio com os dias do recesso especificado no caput.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA REMUNERADA**

As Instituições de Ensino concederão licença remunerada aos professores que participarem de cursos, encontros, congressos, simpósios de natureza correspondente à sua função de professor, desde que solicitado pelo mesmo, com antecedência mínima de quinze (15) dias, não exceda a dois (02) eventos no ano, total de cinco (05) dias úteis de realização dos mesmos e apresente comprovante de participação quando do regresso.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO ABONO DE FALTA MOTIVADA**

Não serão descontadas, no decurso de nove (09) dias, as faltas verificadas por motivo de casamento ou por morte do cônjuge, do pai, da mãe ou de filhos. Nos casos de morte de avós e irmãos será abonada a falta de um (01) dia.

## **Licença não Remunerada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA LACTANTE**

A professora lactante, com mais de um (01) ano na mesma Instituição de Ensino, fará jus a uma licença não remunerada, de até noventa (90) dias, desde que a requeira com antecedência de, no mínimo, trinta (30) dias do término da licença maternidade.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME**

Caberá à Instituição de Ensino, quando houver a exigência do uso do uniforme pelo professor, o fornecimento de, no mínimo, dois (02) exemplares por ano, sem ônus financeiro para o docente.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO ABONO DE FALTAS**

Será abonada as faltas do professor por motivo de doença, no período máximo de quinze (15) dias, mediante a apresentação de atestado médico no prazo de quatro (04) dias úteis contados a partir do evento firmado por Médico, Dentista ou Psicólogo da própria Instituição de Ensino, da Entidade representativa da Categoria Profissional ou de Órgão Público Previdenciário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As faltas serão também abonadas quando o professor se ausentar para participação em Processo Seletivo de Ensino Superior de Graduação, de Formação Específica, de Ensino Tecnológico e de Pós-Graduação, mediante apresentação de documentos comprobatórios da inscrição onde constam os dias da realização das provas.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

É assegurado ao **SINPRO/PA** o direito de manter um exemplar deste Instrumento Coletivo na secretaria e na biblioteca de cada unidade de ensino, para consulta dos professores, bem como afixar cartazes, avisos, correspondências e jornais na sala dos professores, por pessoa autorizada pelo "órgão de classe" e com comunicação à direção das Instituições de Ensino, desde que não contenham ofensas a pessoas e/ou instituições.

## Representante Sindical

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADOS SINDICAIS

Ao Delegado Sindical, eleito de conformidade com o Estatuto do **SINPRO/PA**, para o interior do Estado do Pará, será assegurado, de acordo com o disposto no art. 165 da CLT, garantia de emprego no período de seu mandato, com acréscimo de mais um ano, após o término deste.

### Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO DO PROFESSOR EM ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO

Fica convencionado que a Instituição de Ensino deverá liberar os professores sem prejuízo financeiro para participarem de Assembleia Geral do **SINPRO/PA** em número de uma (01) por ano, desde que a Instituição de Ensino seja notificada da data de sua realização, com dez (10) dias de antecedência.

### Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO

Obrigam-se as Instituições de Ensino a efetuarem não somente o desconto da contribuição sindical em tempo hábil, bem como a descontar em folha de pagamento, a contribuição estipulada em qualquer instrumento normativo da categoria profissional, inclusive os descontos relativos às mensalidades do órgão sindical, conforme o art. 545 da CLT e artigo 7º, alínea "a" do Estatuto Social do **SINPRO/PA**.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DA MENSALIDADE SINDICAL

Para manutenção da entidade, ficam as Instituições de Ensino obrigadas a descontar mensalmente, em folha de pagamento, dos professores associados ao **SINPRO/PA**, independentemente de autorização, o valor correspondente a um por cento (1,0%) sobre o salário base (quatro semanas e meia (4,5), mais um sexto (1/6) do repouso semanal remunerado) percebido pelos professores, em favor do **Sindicato dos Professores no Estado do Pará – SINPRO/PA**, conforme dispõe o artigo 7º, alínea "a" do Estatuto Social da Entidade Sindical, recolhendo o produto da arrecadação ao Banco do Brasil S/A, Agência Marajoara, Código 1686-1 (Centro), Conta nº 733.879-1, até o décimo primeiro dia do mês subsequente ao salário devido, cabendo ao SINPRO/PA para esse fim enviar às instituições de ensino, mensalmente, a relação dos associados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Devem as Instituições de Ensino, confirmar ao **SINPRO/PA** todos os meses, os valores dos descontos efetuados dos docentes contribuintes, juntamente com a xérox da guia de depósito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a Instituição de Ensino deixar de efetuar o desconto da Mensalidade



Sindical dentro do prazo determinado incorrerá na multa de dez por cento (10%), calculados sobre o valor da importância a ser recolhida, enquanto perdurar a inadimplência, sem prejuízo da correção monetária.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Obrigam-se as Instituições de Ensino a promover o desconto de três por cento (3,0%) do salário base (quatro semanas e meia (4,5), mais um sexto (1/6) do repouso semanal remunerado) percebida pelos professores associados ao **SINPRO/PA**, independentemente de autorização. E dos professores não associados que autorizarem o referido desconto e/ou, que forem alcançados por equidade pelos descontos supracitados, em favor do **Sindicato dos Professores da Rede Particular no Estado do Para - SINPRO/PA**, do valor correspondente, recolhendo o produto ao Banco do Brasil S/A, Agência Marajoara, Código 1686-1 (Centro), Conta nº 58150-X, até o décimo primeiro dia do mês subsequente ao do fato gerador do desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As Instituições de Ensino se obrigam, no prazo máximo de 10 dias após o recolhimento, a encaminhar ao **SINPRO/PA**, cópia de guia de depósito com a relação dos contribuintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a Instituição de Ensino deixar de efetuar o recolhimento da Contribuição Assistencial estabelecida nesta cláusula, dentro do prazo determinado, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento de multa cujo valor é o correspondente a dez por cento (10%) do total da importância a ser recolhida ao **SINPRO/PA**, acrescida de correção monetária, cabendo às Instituições de Ensino a integral responsabilidade do desconto e da multa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Garante-se ao professor não sindicalizado, o direito de devolução dos valores descontados indevidamente, mediante manifestação por escrito ao **SINPRO/PA**, até o último dia da vigência desta convenção.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Para custeio do sistema Confederativo, ficam as Instituições de Ensino obrigadas a descontar mensalmente, em folha de pagamento, dos professores não associados que autorizarem prévia e expressamente, o referido desconto e/ou, que forem alcançados por equidade pelos descontos supracitados, no percentual correspondente a um por cento (1,0%) sobre o salário base (quatro semanas e meia (4,5), mais um sexto (1/6) do repouso semanal remunerado) percebido pelos professores, em favor do **Sindicato dos Professores da Rede Particular no Estado do Para - SINPRO/PA**, conforme dispõe o artigo oitavo, inciso IV, da Constituição Federal, recolhendo o produto da arrecadação ao Banco do Brasil S/A, Agência Marajoara, Código 1686-1 (Centro), Conta nº 733.879-1, até o décimo primeiro dia do mês subsequente ao do fato gerador do desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de ocorrer o desconto por prévia autorização do professor não sindicalizado, a Instituição de Ensino enviará mensalmente a relação dos docentes contribuintes, com os respectivos valores descontados e xérox da guia de depósito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a Instituição de Ensino deixar de efetuar o desconto ou o recolhimento da Contribuição Confederativo dentro do prazo determinado incorrerá na multa de dez por cento (10%), calculados sobre o valor da importância a ser recolhida, enquanto perdurar a inadimplência, sem prejuízo da correção monetária.

**Disposições Gerais**  
**Regras para a Negociação**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

É obrigatória a participação do **Sindicato dos Professores da Rede Particular no Estado do Para – SINPRO/PA** e do **Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Pará – SINEPE/PA**, nas negociações coletivas de trabalho entre a categoria profissional e econômica, de modo que nenhum entendimento se inicie sem a presença dessas Entidades.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA NEGOCIAÇÃO**

Ficam as partes, ora convenientes, com o direito de rediscutir os termos do presente instrumento normativo de trabalho, sempre que houver necessidade ditada por modificações na política salarial do Governo Federal ou da legislação sobre encargos educacionais, bem como em razão de casos fortuitos ou de força maior, ficando a parte convocada obrigada a comparecer à mesa de negociação, no prazo de cinco (05) dias após a convocação.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DAS MEDIDAS CONCILIATÓRIAS**

Para dirimir divergências surgidas entre os ora convenientes, por motivo de aplicação de qualquer um dos dispositivos deste instrumento normativo e/ou de alterações da legislação aplicável, incluindo súmulas e jurisprudências oriundas das cortes trabalhistas com a finalidade de apreciarem as questões específicas referentes às condições de trabalho da categoria, os signatários deverão esgotar todas as medidas conciliatórias, através de seus departamentos jurídicos inclusive recorrendo às autoridades administrativas, antes de ingressarem na Justiça do Trabalho.

**Aplicação do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DOS ACORDOS DAS IES / SINPRO/PA**

Ficam assegurados os direitos mais favoráveis decorrentes de acordos internos ou de acordos coletivos de trabalho, quando for o caso, celebrados entre Instituições de Ensino Superior e/ou Escolas e o **SINPRO/PA**.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO ACORDO DE INTENÇÕES**

As partes poderão firmar **ACORDO DE INTENÇÕES**, em separado, com o objetivo de criar mecanismos que visem à aplicação das Cláusulas do presente Instrumento Normativo de Trabalho, considerando-se, sempre, o procedimento educativo e disciplinador de que se revestem, para ambas as Categorias.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

Entende-se por Estabelecimentos Particulares de Ensino aqueles que mantêm Cursos de Educação Infantil (Creche e Pré-Escolar), Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior, Cooperativas Educacionais, Cursos Preparatórios em Geral, Cursos Profissionalizantes, Cursos Livres de quaisquer naturezas, Cursos de Idiomas, neste instrumento representado pelo **Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Pará – SINEPE/PA** e designados apenas como Instituições de Ensino, e a Categoria Profissional dos Professores da Rede Particular no Estado do Pará, devidamente representada pelo **Sindicato dos Professores da Rede Particular no Estado do Para – SINPRO/PA**, que objetiva estabelecer reajuste dos salários dos integrantes da categoria profissional abrangida, além de criar condições de trabalho complementar a legislação vigente, pretendendo ensejar o aperfeiçoamento e a melhoria das relações de trabalho entre as categorias econômica e profissional convenientes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Entende-se por Cursos Livres todos aqueles que não dependem de autorização dos órgãos públicos de ensino para funcionar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para efeito dessa Convenção, o Ensino Superior abrange os Cursos Sequenciais de oferta individual ou coletiva, Cursos de Graduação, Bacharelados, Licenciaturas e Tecnológicos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As relações empregatícias entre Instituições de Ensino e Professores em exclusivo exercício em Cursos de Pós-Graduação – Especialização, MBA, Mestrado e Doutorado – serão reguladas por contratos individuais de formulação especial.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA MULTA**

Fica estabelecida a multa de R\$ 1.077,55 (mil e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), reajustada anualmente pelo mesmo índice convencionado para reajuste de salários, por infração, a qualquer das cláusulas e/ou condições do presente instrumento normativo, a ser paga pela parte infratora, em favor da parte suscitante do descumprimento do conveniado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando o descumprimento do presente instrumento normativo referir-se à data de pagamento de salário, data de pagamento de férias e de 13º salário, a multa convencional fica limitada a 2%, aplicáveis sobre o respectivo vencimento dos professores, inclusive em caso de ações judiciais coletivas que versem sobre estas matérias, nas quais se verifique a substituição processual pelo SINPRO/PA, a referida multa convencional também será de 2% sobre as referidas parcelas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Somente haverá incidência de multa por atraso de pagamento de salários após o 5º dia útil.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A não comunicação da redução da carga horária ao **SINPRO**, prevista na alínea “c” da **Cláusula Nona**, é infração administrativa e, havendo o correto pagamento das parcelas proporcionais

de férias e décimo terceiro salário nas respectivas datas de vencimento, ficará isenta a Instituição de Ensino de quaisquer ônus adicionais relativos à referida redução.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO OU REVISÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, que terá a duração de doze (12) meses, entrando em vigor no dia 1º de março de 2017 e encerrando em 28 de fevereiro de 2018, poderá ser prorrogada ou revisada mediante manifestação escrita de qualquer das partes convenientes, com antecedência mínima de sessenta (60) dias de seu término.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e acordados, o **Sindicato dos Professores da Rede Particular no Estado do Para - SINPRO/PA** e o **Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino no Estado do Pará - SINEPE/PA**, por seus representantes, assinam o presente Instrumento Normativo em seis (06) vias impressas de igual teor e forma, depositando-se para arquivo no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, para que se produza os efeitos legais.

**JOSE DE RIBAMAR VIRGOLINO BARROSO**  
Membro de Diretoria Colegiada  
**SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARA**

**MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI**  
Presidente  
**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - TERMO DE ACORDO DE INTENÇÕES - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

**FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARA - SINPRO/PA,  
SINDICATODOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARÁ –  
SINEPE/PA, COMO SEGUE:**

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Medida Provisória vigente, a qual regula a inserção das categorias profissionais e econômicas no processo de elaboração dos mecanismos para a participação nos lucros e resultados das empresas, bem como o disposto no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe as Cláusulas Sexagésima Primeira da Convenção Coletiva em vigor;

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS** - As partes acordantes se comprometem a constituírem uma comissão paritária, composta de seis (06) membros e assessores, com o objetivo de integração entre o Capital e o Trabalho e como incentivo à produtividade, criar os mecanismos de participação dos trabalhadores nos lucros e resultados das empresas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Termo de Acordo de Intenções se integra a Convenção Coletiva de Trabalho para todos os seus efeitos legais.

Belém (PA.), 1º de março de 2017.

-

-

**Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Pará**

**CNPJ Nº 05.832.597/0001-54**

**Maria Beatriz Mandelert Padovani**

**CNPJ Nº 068.531.418-90 Presidente**

**Sindicato dos Professores no Estado do Para**

**CNPJ Nº 04.569.216/0001-23**

**Prof. José de Ribamar Virgolino Barroso**

**CNPJ Nº 190.368.682-20 - Coordenador Geral**

**ANEXO II - TERMO ADITIVO-REGULAMENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE TRABALHO  
REFERE**

**A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018 FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARA – SINPRO/PA E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULARES DO ESTADO DO PARÁ – SINEPE/PA, PARÁ VIGER NO PERÍODO DE**

**1º/03/2017 a 28/02/2018, NOS TERMOS QUE ABAIXO SEGUEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - O presente Termo Aditivo tem por objeto a regulamentação das condições específicas de trabalho referentes exclusivamente aos Cursos Livres de quaisquer espécies, considerando a natureza não regular de suas atividades.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA IRREDUTIBILIDADE** – São irredutíveis a carga horária e a remuneração salarial do professor, na forma da cláusula Décima da Convenção Coletiva em vigor, ressalvando-se as circunstâncias em que a referida redução de carga horária e da remuneração ocorrer por diminuição do número de turma, finalização de nível, etapa ou modalidade ou supressão de disciplina por alteração da estrutura curricular do curso, quando ficam os Cursos Livres dispensados do pagamento de rescisão parcial no **SINPRO/PA** prevista na sua alínea c, devendo, nestes casos, ser garantindo ao professor, quando do pagamento de férias mais 1/3 e 13º salário, que o cálculo das referidas parcelas seja realizado pela média de sua remuneração nos últimos doze meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA HORA AULA** - A hora-aula para os cursos livres será de 50 minutos e cada minuto excedente deverá ser pago proporcional ao valor do minuto.

**CLÁUSULA QUARTA: DA ABRANGÊNCIA** - Este Termo Aditivo abrange somente os Cursos Livres de qualquer natureza da Categoria Econômica dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Pará e a Categoria Profissional dos Professores no Estado do Pará ora em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Termo Aditivo de Trabalho terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2018.

E por estarem assim justos e acordados, o Sindicato dos Professores no Estado do Pará e o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Pará, por seus representantes, assinam o presente Instrumento Normativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depositando-se para arquivo no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE/SRT/PA, para que surtam seus jurídicos efeitos.

Belém-PA, 1º de março de 2017.

**Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Pará**

**CNPJ Nº 05.832.597/0001-54**

**Maria Beatriz Mandelert Padovani**

**CNPJ Nº 068.531.418-90 Presidente**

**Sindicato dos Professores no Estado do Pará**

**CNPJ Nº 04.569.216/0001-23**

**Prof. José de Ribamar Virgolino Barroso**

**CNPJ Nº 190.368.682-20 Coordenador Geral**

**ANEXO III - TERMO ADITIVO - REGULAMENTAÇÃO DA INCIDENCIA DO AVISO PRÉVIO PARA OS FINS**

**A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018 FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARA – SINPRO/PA E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULARES DO ESTADO DO PARÁ – SINEPE/PA, PARÁ VIGER NO PERÍODO DE 1º/03/2017 a 28/02/2018, NOS TERMOS QUE ABAIXO SEGUEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – O presente Termo Aditivo tem por objeto regulamentar a incidência do aviso prévio para fins das disposições contidas nos §§ 1º. e 2º do inciso II do art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, evitando ônus indevidos às partes em decorrência das disposições constantes da Lei 12.506/2011.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA SEM JUSTA CAUSA POR PARTE DO EMPREGADOR** – os dias acrescidos ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art.1º da Lei 12.506/2011, não integram o tempo de serviço do empregado para fins de aquisição do direito a indenização adicional estabelecido pelas Leis nº 6.708/1979 e 7.238/1984, constituindo-se exceção ao estabelecido no §1º do inciso II do art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PEDIDO DA DISPENSA DO EMPREGADO** – Ficam limitados a trinta (30) os dias de aviso prévio passíveis de ser descontados por parte do empregador relativamente aos vencimentos do empregado nos casos de pedido de demissão, não havendo o computo dos dias acrescidos pelo paragrafo único do art. 1º da Lei nº 12.506/2011 para esse fim.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Termo Aditivo de Trabalho terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2018.

E por estarem assim justos e acordados, o Sindicato dos Professores no Estado do Pará e o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Pará, por seus representantes, assinam o presente Instrumento Normativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depositando-se para arquivo no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE/SRT/PA, para que surtam seus jurídicos efeitos.

Belém-PA, 1 de março de 2017.

**Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Pará**

**CNPJ Nº 05.832.597/0001-54**

**Maria Beatriz Mandelert Padovani**

**CNPJ Nº 068.531.418-90 Presidente**

**Sindicato dos Professores no Estado do Para**

**CNPJ Nº 04.569.216/0001-23**

**Prof. José de Ribamar Virgolino Barroso**

**CNPJ Nº 190.368.682-20 Coordenador Geral.**

**ANEXO IV - ATA DA ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.